Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.774, de 26 de maio de 1.988

"Abre crédito especial para o setor de Educação e Cultura."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições / que lhe conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura municipal autorizada a abrir um crédito especial no valor de CZ$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzados), com a finalidade de contratação de artistas para espetáculos populares a serem realizados aos domingos, das 19:00 ás 21:00 horas, na Praça Cel. João Rosa, nesta/ Cidade.

§ 1º - Para a apresentação dos espetáculos artísticos de que fala o presente artigo, serão contratados duplas de violeiros, conjuntos musicais profissio-/ nais ou amadores, bandas de música e outros artistas, devendo as apresentações serem realizadas alternadamente, aos domingos, mediante remuneração/ específica, sem exclusividade de artista ou grupo

§ 2º - A prefeitura Municipal encaminhará á Câmara Municipal, oportunamente, a comprovação dos gastos relacionados com os espetáculos populares de que fala a presente lei.

Artigo 2º - A despesa de CZ$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzados) com a abertura do crédito especial, será classificada orçamenrariamente pela codificação 3259-08482472.28 - crédito especial para/ shows musicais.

Artigo 3º - Para atender a despesa com a abertura do crédito/ especial de que trata o artigo 1º será utilizado/ o seguinte recurso:
Encargos Gerais do Município - Despesas diversas da administração.
4110-11633531.34 - construção de hotel municipal- CZ$ 192.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 26 de maio de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.